~~PORTARIA PRODERJ/PRE N.º 760, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019~~

(Portaria sem efeito)

~~DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL, AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E PARA A PRATICADOS DEMAIS ATOS DE GESTÃO QUE MENCIONA.~~

~~O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ,~~ ~~no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no art.12, caput, § 1º e 2º da mesma Lei, e, ainda, o inc. XXII, do art. 42, Decreto n° 41.797, de 02 de abril de 2009,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º -~~ ~~Fica delegada a competência a RODRIGO TORREIRA FERNANDES DA ROCHA, ID. n° 5075782-2, Diretor de Administração e Finanças do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, para, como Ordenador de Despesas, praticar, nos termos da legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira, e todos os atos de gestão de pessoal, tais como:~~

~~a)~~ ~~Autorização de concessão de diárias de alimentação ou alimentação e pousada, dentro e fora dos limites do Estado, obedecidos os limites fixados por legislação própria;~~

~~b)~~ ~~Requisição de transporte aéreo de passageiros e cargas;~~

~~c)~~ ~~Aposentadoria;~~

~~d)~~ ~~Abono de Permanência;~~

~~e)~~ ~~Afastamento para pleito eletivo;~~

~~f)~~ ~~Afastamento para estágio probatório;~~

~~g)~~ ~~Afastamento para mandato legislativo ou executivo;~~

h) Ajuda de custos e indenização de transportes;

i) Ato de investidura;

j) Aplicação de penalidades e revisão;

k) Fixação e refixação de proventos;

l) Licença sem vencimentos para trato de interesse particular;

m) Licença sem vencimentos para acompanhar o cônjuge;

n) Exoneração de cargo efetivo;

o) Assinatura de Contratos, Convênios, Acordos, Termos Aditivos, Termos de Ajustes, Apostilas;

p) Receber intimações, citações e notificações judiciais e/ou extrajudiciais, e todos e quaisquer atos judiciais e/ou extrajudiciais.

Art. 2º - Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º, do art. 12 da Lei nº 5.427, de 2009.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, nos termos do Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Da presente Portaria, será dada ciência imediata à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro nos termos do Decreto Lei nº 10.443, de 09 de setembro de 1987.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 13 de agosto de 2019, revogando-se as disposições anteriores.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019

GUILHERME TELLES RIBEIRO
Presidente

~~Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 21.10.2019~~